

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3323888520211214151657

Processo 0828227-23.2020.8.23.0010 - (406 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces	▲
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória	
Filtros	▲
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>	

81 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 81

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE											
81	14/12/2021 15:16:57	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">81.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">‡</td> <td style="padding: 5px;">2766520PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right; padding: 5px;">Público</td></tr> </table>				81.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2766520PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf	Público			
81.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2766520PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf								
Público											
RENÚNCIA DE PRAZO DE CARLOS LUIZ GOUVEA FILHO											
80	11/12/2021 11:47:59	Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
79	10/12/2021 00:02:16	(Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS LUIZ GOUVEA FILHO) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA CNJ								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
78	09/12/2021 22:44:12	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021) e ao evento de expedição seq. 77.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
77	29/11/2021 17:29:46	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário								
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
76	29/11/2021 17:29:45	Para advogados/curador/defensor de CARLOS LUIZ GOUVEA FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário								
JARBAS LACERDA DE											



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.^o 08282272320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS LUIZ GOUVEA FILHO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.^o 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A **seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas**.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**